



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.224/89

SÍNTESE: - Dispõe sobre Reflorestamento no Município e dá outras providências.

ANTILSON RODRIGUES DA SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 28.06.89, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com firmas ou Órgãos ligados ao assunto, visando estimular o reflorestamento de nosso Município.

Art. 2º - Fica autorizado ainda o Poder Executivo a firmar Convênio com o I.B.O.F. no sentido de incentivar e promover o plantio da Erva Mate no Município.

Parágrafo Único - Poderá o Poder Executivo, contratar pessoal técnico para o cultivo das mudas de Erva Mate.

Art. 3º - O proprietário que desejar reflorestar, deverá requerer junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, as medidas necessárias para seu reflorestamento, pagando apenas o custo da muda, a título de indenização.

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

2..

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 1989


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 03.07.89


Jacques Ferreira da Silva
Assessor Jurídico